

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.125, de 2022.

Publicação: DOU de 15 de junho de 2022.

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.125, de 14 de junho de 2022, autoriza, em seu art. 1º, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) “a prorrogar por até dois anos, trezentos e noventa e três contratos por tempo determinado de Analista Censitário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”, firmados nos termos do inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a contratação temporária na hipótese de realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo IBGE.

A seu turno, o parágrafo único do art. 1º da MPV nº 1.125, de 2022, assevera que as prorrogações de que trata o *caput* desse artigo: *i*) ocorrerão independentemente da restrição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, que limita a prorrogação das contratações temporárias para fins de recenseamento ao prazo máximo de três anos; *ii*) observarão o disposto no inciso V do *caput* do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbe a contratação de pessoal no âmbito da administração pública no curso dos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos.



Na Exposição de Motivos nº 00180/2022 ME, que acompanha a MPV nº 1.125, de 2022, sustenta-se que o “Censo Demográfico é uma pesquisa estatística que tem importância estratégica na formulação de políticas públicas, com relevância que transcende em muito seu objetivo mais evidente e popular, que é a contagem populacional”.

O documento prossegue afirmando que “a ocorrência de circunstâncias excepcionais nos anos de 2020 (eclosão da Pandemia da Covid-19) e 2021 (falta da previsão de recursos orçamentários), levaram o Censo Demográfico, originariamente previsto para ocorrer em meados de 2020 a ser adiado por duas oportunidades e postergado para ser iniciado em agosto de 2022”, fato que levaria à extinção dos contratos temporários antes do término dos trabalhos relativos ao recenseamento, em face do prazo máximo de três anos previsto na legislação vigente, o que justificaria a necessidade de sua alteração excepcional por meio da MPV nº 1.125, de 2022.

Por fim, de acordo com a Exposição de Motivos, o requisito de urgência da MPV nº 1.125, de 2022, “também está atendido na medida em que a pesquisa censitária está programada para ocorrer a partir de 1º de agosto de 2022”, de modo a haver “tempo insuficiente para a realização de novo processo seletivo e treinamento adequado de eventuais novos servidores temporários”, o que justificaria a prorrogação dos contratos vigentes.

Brasília, 20 de junho de 2022.

Roberto da Silva Ribeiro
Consultor Legislativo